



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**DATA:** 24/11/2019

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 03/2020

**HORÁRIO:** 09 horas

**OBJETO:** Execução do sistema de esgotamento sanitário nos bairros Santa Terezinha, Sete de Setembro e Centro, bem como as estações elevatórias e a estação de tratamento de esgotos.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas proponentes da licitação acima epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) consoante ato de designação nº 8.980/2019 (Decreto). Aberta a sessão pela Presidente da CPL, verificou-se a presença das seguintes proponentes: **1) CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO**, (STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. – 79.242.434/0001-58 e AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A. – 05.522.437/0001-09); **2) CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR** (CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - 75.554.030/0001-45 e ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.- 09.056.774/0001-09); **3) CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA.** (75.534.974/0001-54); **4) CONSÓRCIO CMG – GASPAR** (CONSTRUTORA CFO LTDA. – 19.862.375/0001-99; MAM ENGENHARIA – 09.547.124/0001-66 e GRATT INDÚSTRIA – 03.620.220/0001-06); **5) CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO** (PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI – 01.901.227/0001-70; BRAZIL CONSTRUÇÕES LTDA. – 02.415.210/0001-76 e ATLANTIS SANEAMENTO LTDA. – 00.796.042/0001-80); **6) CONSÓRCIO COSATEL - PACOVEDRA – PLANATERRA**, (COSATEL CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA. - 01.106.544/0001-03; PACOVEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. – 79.485.892/0001-18 e PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – 82.743.832/0001-62). A CPL verificou que empresa PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ 01.901.227/0001-70, integrante do Consórcio participante CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO, bem como a empresa GRATT INDÚSTRIA – 03.620.220/0001-06, integrante do Consórcio participante CONSÓRCIO CMG – GASPAR, encontram-se impedidos de participar de licitações, de acordo com os fundamentos descritos no Portal da Transparência CEIS – sendo suas sanções: “DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” e “SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO”, respectivamente. Todos os detalhes, fundamentos e prazos encontram-se descritos nos impressos juntados aos autos deste processo licitatório, emitidos no dia da abertura do certame. Tendo em vista que o município de Gaspar segue o direcionamento adotado pelo STJ, no qual a suspensão de licitar possui alcance subjetivo, amplo, impedindo as empresas punidas de licitar e contratar com toda a Administração Pública Brasileira e não somente com o órgão sancionador, e em atendimento o Item 2.2 do Edital, que diz: “Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas: [...]2.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;”. Diante disso a Presidente da CPL decidiu que **não participarão do certame, o CONSÓRCIO ABP SANEAMENTO e CONSÓRCIO CMG – GASPAR**. Seus envelopes ficam retidos visto que foram protocolados conforme previsto no Edital. Em seguida, foi realizada a análise das observações feitas pelos licitantes com relação aos documentos dos Consórcios participantes (todas as observações encontram-se anexadas ao processo), bem como analisados os documentos apresentados pelos Consórcios. Abaixo foram pontuados os

3. 4



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

questionamentos referentes a cada Consórcio participante e por parte de quem cada questionamento foi feito, seguidos das respostas vejamos:

**1- Questionamentos referentes ao CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR por parte de:**

1.1 - Consórcio ABP Saneamento:

1.1.1 Referente a não apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata do Poder Judiciário (EPROC), conjunta a certidão do Tribunal de Justiça, (item 3.3.1 do Edital), a CPL realizou diligência com o intuito de conseguir a documentação e suprir o item, através de consulta na internet, o que foi realizado com êxito.

1.1.2 Quanto à operação de estação de tratamento de esgotos (20 l/s) do Consórcio Conenge-SC/Acepar, a mesma está descrita no atestado da “Execução da ETE Sarandi 133 l/s – 1º Módulo”, emitido pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – Porto Alegre para Acepar. Foram realizados 06 (seis) meses de operação.

1.1.3 Não apresentou comprovação de vínculo dos engenheiros responsáveis Hugo Jerônimo, Antônio Leandro Teixeira e Luiz Fernando de Andrade (item 3.4.4.1 do Edital).

1.2 - Consórcio Cosatel-Pacopedra-planaterra:

1.2.1 Referente a não apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata do Poder Judiciário (EPROC), conjunta a certidão do Tribunal de Justiça. (item 3.3.1 do Edital), a CPL realizou diligência com o intuito de conseguir a documentação e suprir o item, através de consulta na internet, o que foi realizado com êxito.

1.2.2 Não apresentou comprovação de vínculo dos engenheiros responsáveis Hugo Jerônimo, Antônio Leandro Teixeira e Luiz Fernando de Andrade (item 3.4.4.1 do Edital).

1.2.3 As ligações domiciliares de esgoto sanitário com diâmetro maior ou igual a 100 mm se encontram distribuídas nos seguintes atestados:

“Ampliação do Sistema de Esgoto da Cidade de Florianópolis”, emitido pela Construtora Andrade Gutierrez para Conenge – 754 (setecentos e cinquenta e quatro) unidades padrão CASAN, ou seja, igual ou maior que 100 mm;

“Implantação da Rede de Esgoto sanitário do Bairro Século XX, da Bacia de Captação do Sistema Dal Bó”, emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de água e Esgoto – SAMAE – Caxias do Sul para Conenge – 327 (trezentos e vinte e sete) unidades;

“Sistema de Esgoto Sanitário do Balneário de Jurerê/Daniela – Florianópolis”, emitido pela CASAN – Companhia Catarinense de Águas e Saneamento” para Conenge – 477 (quatrocentos e setenta e sete) unidades;

“Implantação Parcial da Primeira Etapa do Sistema de Coletas e Tratamento de Esgoto Sanitário”, emitido pela Companhia Riograndense de Saneamento – Cacequi RS para Conenge – 460 (quatrocentos e sessenta) unidades;

Total – 2.018 (dois mil e dezoito) unidades.

1.2.4 No atestado “Execução da ETE Sarandi 133 l/s – 1º Módulo”, emitido pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos – Porto Alegre para Acepar, podemos comprovar a execução de 11.818 (onze mil oitocentos e dezoito) metros quadrados de execução de pavimentação em paver intertravado.

1.3- Consórcio CMG-Gaspar

1.3.1 Execução de ligações domiciliares de esgoto sanitário com diâmetro maior ou igual a 100mm – Respondido em 1.2.3

(3)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

1.3.2 Execução de pavimentação em paver intertravado – Respondido em 1.2.4

1.3.3 Operação de estação de tratamento de esgotos – Respondido em 1.1.2

1.3.4 Quanto à questão levantada sobre o Atestado emitido pela Andrade Gutierrez (fls. 201 a 204), por tratar-se de atestado de subcontratação, a CPL entende que está de acordo com as exigências do Edital, sendo um Atestado emitido por Pessoa Jurídica, devidamente assinado e carimbado junto ao CREA.

1.3.5 Igualmente é o entendimento quanto ao Atestado emitido pela COSATE/URBRAS (fls. 210 a 219).

**1.4 - Consórcio STC/Augusto Velloso**

**1.4.1 Respondido nos itens anteriores.**

**2- Questionamentos referentes ao CONSÓRCIO COSATEL-PACOPEDEIRA-PLANATERRA por parte de:**

**2.1- Consórcio ABP Saneamento**

2.1.1- Execução de rede de esgotamento sanitário com diâmetro maior ou igual a 150 mm.

No atestado “Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Continuação da Segunda Etapa do Sistema de Esgoto Sanitário do Município, compreendendo Interceptor, Rede Coletora, Ligações Prediais, Elevatórias, Emissários, Estação de Tratamento de Esgoto com Vazão de 175 l/s” – Tijucas SC, emitido pela Prefeitura Municipal de Tijucas para Cosatel, pode ser comprovada a execução de 34.137,22 (trinta e quatro mil cento e trinta e sete vinte e dois centésimos) metros de rede de esgotamento sanitário.

2.1.2- Assentamento de tubulações em ferro fundido e/ou PVC DEFOFO.

O serviço pode ser constatado no atestado “Execução das Obras de Esgotamento Sanitário da Rua Itajaí e Adjacências, Bairro Sete de Setembro, Município de Gaspar/SC”, emitido pela Prefeitura Municipal de Gaspar para Pacopedra, num total de 2.722 (dois mil setecentos e vinte e dois) metros.

2.1.3- Operação de estação de tratamento de esgotos.

Podemos confirmar no atestado “Implantação da Segunda Etapa da estação de Tratamento de esgoto – ETE Jarivatuba, de vazão média de 600 l/s” Joinville/SC, emitido pela Companhia Águas de Joinville para Cosatel, a operação ainda em andamento por quatro técnicos operadores, dois engenheiros supervisores, um engenheiro e um técnico de segurança do trabalho, dentre outros.

**2.2- Consórcio STC/Augusto Velloso**

2.2.1- Referente à execução de escoramento de valas com profundidade de até 6,00m com blindagens metálicas, verificou-se que não foi identificado o montante requerido.

2.2.2- Operação de estação de tratamento de esgotos – Respondido em 2.1.3.

**3- Questionamentos referentes á empresa CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA. por parte de:**

**3.1- Consórcio ABP Saneamento, Consórcio Cosatel-Pacopedra-Planaterra, Consórcio CMG-Gaspar e Consórcio STC/Augusto Velloso:**

3.1.1- Referente à operação de estação de tratamento de esgotos, verificou-se que não foi apresentada comprovação do serviço.

**3.2- Consórcio ABP Saneamento e Consórcio CMG-Gaspar**

3.2.1- Referente à execução de pavimentação em paver intertravado, o atestado “BR 101 – Passo de torres (Lote 9)” SC, emitido pelo Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA para Confer, comprova a execução de 6.600,83 (seis mil seiscentos, oitenta e três centésimos) de metros quadrados do serviço exigido.

**4- Questionamentos referentes ao CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO por parte de:**

**4.1- Consórcio ABP Saneamento**

(3).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

4.1.1- Operação de estação de tratamento de esgotos – atestado de outro consórcio sem percentual de participação: Conforme contrato firmado entre o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí e o Consórcio ETE-Jundiaí, composto pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A, Construtora Coveg Ltda e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda, em 18 de janeiro de 1996, a primeira participou como líder com 33,33 % (trinta e três e trinta e três centésimos por cento). A vazão proporcional corresponde a 466,62 (quatrocentos e sessenta e seis e sessenta e dois centésimos) l/s. Adiante, após análise minuciosa dos documentos apresentados e observações das licitantes, bem como dos integrantes da CPL, foi proferido o julgamento da habilitação, onde verificou-se que ficam **INABILITADAS** as seguintes proponentes:

- CONSÓRCIO CONENGE-SC/ACEPAR (CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - 75.554.030/0001-45 e ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.- 09.056.774/0001-09), por não apresentar comprovação de vínculo dos profissionais Hugo Jerônimo, Antônio Leandro Teixeira e Luiz Fernando de Andrade, descumprindo o item 3.4.4.1 do Edital e por apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio sem registro em Cartório, descumprindo o item 3.5.3.2 do Edital.

- CONSÓRCIO COSATEL - PACOPELRA – PLANATERRA (COSATEL CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA. - 01.106.544/0001-03; PACOPELRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. – 79.485.892/0001-18 e PLANATERRA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – 82.743.832/0001-62), por apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio sem registro em Cartório, descumprindo o item 3.5.3.2 do Edital e por descumprir os itens 3.4.3/3.4.4, eis que, de acordo com a análise técnica, não foi identificado o montante requerido referente à execução de escoramento de valas com profundidade de até 6,00m com blindagens metálicas.

- CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA. (75.534.974/0001-54), por descumprir o item 3.4.3 do Edital, eis que, de acordo com a análise técnica, deixou de apresentar comprovação de execução de operação de estação de tratamento de esgoto.

Restou **HABILITADA** a empresa:

CONSÓRCIO STC/AUGUSTO VELLOSO (STC SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. – 79.242.434/0001-58 e AUGUSTO VELLOSO ENGENHARIA S.A. – 05.522.437/0001-09), por cumprir todas as exigências contidas no Edital.

A CPL resolve abrir o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos eventualmente impetrados estarão dispostos no site do Município. A CPL informa que, a qualquer tempo no horário de expediente do Departamento de Compras, os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados. Seguindo, a sessão a Presidente da CPL, procedeu-se a leitura da Ata e a mesma foi achada conforme. A cópia desta Ata estará disponível no site "[www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)", e será encaminhado despacho informando tal disponibilidade. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela CPL.

**CPL:**

  
**DANIELA BARKHOFEN**  
Presidente da CPL

  
**JOSÉ ARTUR BENACI**  
Membro da CPL

**LUIS CARLOS SOARES VAL**  
Membro da CPL